



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



EDITAL DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025
ENDEREÇO: <https://ammlicita.org.br>.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS
INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL CONVOCATÓRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas e Físicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços médicos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.luisburgo.mg.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: (licitacao@luisburgo.mg.gov.br) e pela plataforma eletrônica licitar digital (<https://ammlicita.org.br>).

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL CONVOCATÓRIO.

2.1.1. Conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT EM ATÉ	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	Médico Clínico geral – Pessoa jurídica - a) Consultas realizadas pelo clínico geral, plantão. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: plantão 12hs/dia d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	PLANTÃO	0730	R\$ 1.200,00	R\$ 876.000,00
002	Médico Ginecologista Obstetra - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, com realização de procedimentos necessários de coleta para exames e outros destinados em detrimento do objeto. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.535,37	R\$ 253.537,00
003	Médico Pediatra- Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
004	Médico Cardiologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
005	Médico Angiologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	e) Especialização na área de atuação.				
006	Médico Neurologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
007	Médico Neuropediatria - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
008	Médico Ortopedista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
009	Médico Alergologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
010	Médico Nefrologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



011	Médico Geriatra - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
012	Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física – (03 PSFs/ESFs). a) Consultas realizadas pelo clínico geral, agendadas pela Secretaria de Saúde. b) Local de atendimento: ESF c) Periodicidade: 40 horas semanais, cinco dias na semana d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	SERV.	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 720.000,00
013	Médico Psiquiatra - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERV.	100	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00

2.2. Este edital terá vigência até 04/01/2027, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Este credenciamento ficará aberto até 04/01/2027, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento a partir de 05/01/2026, sendo a forma de escolha por parcela paralela e não excludente.

2.4. Os usuários dos serviços são os pacientes do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do www.luisburgo.mg.gov.br, na aba licitações e pela plataforma eletrônica licitar digital (<https://ammlcita.org.br/>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1. Os procedimentos e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos, originários dos atendimentos realizados serão fornecidos pela SMS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas físicas devidamente que tenham disponibilidade para atendimento na sede da SMS, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: www.luisburgo.mg.gov.br. e na plataforma eletrônica licitar digital <https://ammlicita.org.br>.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma eletrônica licitar digital <https://ammlicita.org.br>.

5.3. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do Município: www.luisburgo.mg.gov.br ou pela plataforma eletrônica licitar digital <https://ammlicita.org.br>.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos de habilitação Jurídicos deverão ser encaminhados, conforme segue:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica.

6.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira.

6.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2.1.4. Regularidade Técnica.

6.2.1.5. Habilitação Física.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

6.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



6.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

6.3.7. Associação: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

6.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

6.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.5.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.5.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



6.5.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA -PARA PESSOA JURÍDICA

6.6.1. Registro da Entidade e/ou dos profissionais indicados por esta no Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica)

6.6.1.1. Relação dos profissionais com o devido CRM que compõe a equipe, conforme ANEXO IV.

6.6.1.2. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6.1.3. Requerimento para inscrição no Chamamento, conforme Anexo V.

6.6.1.4. Diploma de Bacharelado frente e verso; e

6.6.1.5. Qualificação de Especialidade.

6.7. HABILITAÇÃO FÍSICA

6.7.1. Os documentos de habilitação pessoas físicas que deverão ser encaminhados, conforme segue:

6.7.1.1. Documento de identificação (RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.7.2. Diploma de conclusão do curso específico da área de atuação.

6.7.3. Registro no Conselho Regional de Medicina.

6.7.4. Comprovante de inscrição do NITS/INSS/PASEP/PIS.

6.7.5. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, estadual, Municipal e trabalhista - CNDT.

6.7.6. Comprovante de residência (moradia) atualizado.

6.7.7. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.8. Requerimento para inscrição no Chamamento, conforme Anexo V.

6.7.9. Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.



7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma licitar digital (<https://ammlicita.org.br>), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada junto a plataforma eletrônica licitar digital (<https://ammlicita.org.br>).

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pelo Agente de Contratação e formalização do Termo de Contrato.

9.2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

9.2.1. A critério do município, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

9.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada PREFERENCIALMENTE na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



9.4. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional(is) indicado(s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de Luisburgo, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

9.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

020602 10 301 0014 2007 339034 – FICHA 407

020601 10 302 0013 2103 339034 – FICHA 350

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a quantidade, os e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.



12.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

12.3. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo à retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado ou no CPF do Contratado pessoa física. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

13.2. O pagamento se dará até o vencimento.

13.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

13.4. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.5. O fornecedor contratado, deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados, de acordo com o contratado (PJ) ou (PF).

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES



15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.3. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

17. SANÇÕES

17.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções,



cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso: Advertência.

I. MULTA de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2. Considera-se infração contratual:

I. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

II. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

17.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

17.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

17.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
- I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promover inspeção.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS

19.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer as sanções legais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG, Telefone (33) 3378-7000 ou e-mail licitacao@Luisburgo.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



20.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

20.3. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

20.4. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo credenciado.

20.5. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.**
- ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO.**
- ANEXO V – TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO).**
- ANEXO VI – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE**
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- ANEXO IX – ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO - ETP**

Luisburgo MG, 30 de dezembro de 2025.

Sebastião Braga De Souza
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS e FÍSICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem empregado todos os esforços para promover melhorias na assistência médica para a população; Considerando que a SMS tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde de forma continuada, facilitando o acesso além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

2.1.2. Considerando o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

2.1.3. Considerando que nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

2.1.4. Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

2.1.5. Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos; Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único



de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

2.1.6. Considerando o parágrafo único do artigo 2º e artigo 20 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

2.1.7. Considerando o Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

2.1.8. No bojo dos artigos 33 e seguintes, do mesmo dispositivo legal, trata sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

2.1.9. Assim, o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos sob o regime de plantões, se justifica por se tratar da necessidade urgente e inadiável da manutenção da cobertura assistencial de saúde no município na Unidade Pronto Atendimento. Para os casos que necessitam de atendimento hospitalar, os pacientes atendidos são encaminhados para as referências.

2.1.10. Considerando a necessidade da administração pública de ofertar atendimento médico nos serviços de urgência e emergência.

2.2. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS.

2.2.1 Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta futura contratação pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: www.luisburgo.mg.gov.br.

3.1.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma eletrônica licitar digital (<https://ammlicita.org.br>) acesso disponibilizado junto ao sítio oficial do município.

3.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

3.2.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- O requerimento para Credenciamento, deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

3.2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Os documentos de habilitação Jurídicos deverão ser encaminhados, conforme segue:

3.2.1.1. Habilitação Jurídica.

3.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira.

3.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.2.1.4. Regularidade Técnica.

3.2.1.5. Habilitação Física.

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

3.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

3.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

3.3.7. Associação: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

3.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

3.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.5.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

3.5.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3.5.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

3.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Registro da Entidade e/ou dos profissionais indicados por esta no Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica)

3.6.1.1. Relação dos profissionais com o devido CRM, que compõe a equipe, conforme ANEXO IV.

3.6.1.2. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.1.3. Requerimento para inscrição no Chamamento, conforme Anexo V.

3.6.1.4. Diploma de Bacharelado frente e verso;

3.6.1.5. Registro do profissional no Conselho de Classe de sua categoria;

3.6.1.6. Registro de Qualificação de Especialidade (PARA OS ESPECIALISTAS).

3.7. HABILITAÇÃO FÍSICA

3.7.1. Os documentos de habilitação pessoas físicas a serem encaminhados, conforme segue:

3.7.1.1. Documento de identificação (RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.7.2. Diploma de conclusão do curso específico da área de atuação.

3.7.3. Registro no Conselho Regional de Medicina.

3.7.4. Comprovante de inscrição do NITS/INSS/PASEP/PIS.

3.7.5. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, estadual, Municipal e trabalhista - CNDT.

3.7.6. Comprovante de residência (moradia).

3.7.7. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.8. Requerimento para inscrição no Chamamento.

3.7.9. Certidão de antecedentes criminais da Polícia civil, do estado da emissão do RG e do Estado do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma eletrônica licitar digital (<https://ammlicita.org.br>), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

4.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

4.3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

4.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada para o endereço eletrônico.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 572/2024, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.22. As atribuições de gestão e fiscais de contrato também se aplicam na execução desta contratação.



7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO

7.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (quando for o caso)

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.23. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

7.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O serviço será prestado de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no caso de bens, ou refeitos no caso de serviços, no prazo mínimo de 2 (dois) dias, se o local de entrega do bem ou serviço se situar na área urbana e 5 (cinco) dias, se o local de entrega do bem ou serviço se situar em área rural, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente



pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de garantia;**
- b) a data da emissão;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- c) os dados Contrato do órgão contratante;**
- d) o período respectivo de execução da Ata de RP e/ou contrato;**
- e) o valor a pagar; e**
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

14.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

14.2. O contrato poderá ter seu preço revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

14.4. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

14.5. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.8. Nas finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



14.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.11. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor do contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o detentor do contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), até o limite de 15 (quinze) lapsos de tempo;

2. O atraso superior a quinze lapsos de tempo autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O termo de contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Havendo prorrogação, a mesma será realizada por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

17. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

17.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

17.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Assinalar "sim" nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

20.1. O local para prestação de serviço será a Unidade de Saúde, EFS ou em outro local expressamente indicado por esta no prazo máximo de até 10(dez) dias, no caso de eventos externos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



21. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT EM ATÉ	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	Médico Clínico geral – Pessoa Jurídica. a) Consultas realizadas pelo clínico geral, plantão. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: plantão 12hs/dia d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	PLANTÃO	0730	R\$ 1.200,00	R\$ 876.000,00
002	Médico Ginecologista Obstetra – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, com realização de procedimentos necessários de coleta para exames e outros destinados em detrimento do objeto. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.535,37	R\$ 253.537,00
003	Médico Pediatra – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
004	Médico Cardiologista – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
005	Médico Angiologista – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda,	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.				
006	Médico Neurologista – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
007	Médico Neuropediatria – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
008	Médico Ortopedista – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
009	Médico Alergologista – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
010	Médico Nefrologista – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda,	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação				
011	Médico Geriatra – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
012	Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física - (03 PSFs/ESFs). a) Consultas realizadas pelo clínico geral, agendadas pela Secretaria de Saúde. b) Local de atendimento: ESF c) Periodicidade: 40 horas semanais, cinco dias na semana d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	SERV.	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 720.000,00
013	Médico Psiquiatra – Pessoa Jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERV.	100	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00

21.2. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

21.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.

21.5. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/ eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



21.6. Os valores de referência foram orçados em banco de preço e readequados perante os valores da contratação anterior, e serão divulgados, servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

22. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

22.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

23. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária vigente.

24. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

24.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na modalidade inexigibilidade sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo preço fixado pela administração.

26. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26.1 Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. A Prefeitura de Luisburgo/MG através da Secretaria solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



27.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Luisburgo/MG através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Luisburgo/MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Luisburgo/MG através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

27.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

27.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG.

SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa

.....
, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na Av

.....
, n.º Bairro, representada pelo Sr.
....., portador do CPF nº . . - , denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº xxx/2025 – Credenciamento xxx/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO.

1.1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT EM ATÉ	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	Médico Clínico geral - Médico Clínico geral. a) Consultas realizadas pelo clínico geral, plantão. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: plantão 12hs/dia d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	PLANTÃO	0730		
002	Médico Ginecologista Obstetra. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, com realização de procedimentos necessários de coleta para exames e outros destinados em detrimento do objeto.	SERVIÇO	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.				
003	Médico Pediatra. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
004	Médico Cardiologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
005	Médico Angiologista a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
006	Médico Neurologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
007	Médico Neuropediatria. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



008	Médico Ortopedista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
009	Médico Alergologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
010	Médico Nefrologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
011	Médico Geriatra. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
012	Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física - (03 PSFs/ESFs). a) Consultas realizadas pelo clínico geral, agendadas pela Secretaria de Saúde. b) Local de atendimento: ESF c) Periodicidade: 40 horas semanais, cinco dias na semana d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	SERV.	12 meses		



013	Médico Psiquiatra. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERV.	100		
------------	---	-------	-----	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários do SUS, os atendimentos serão realizados nas Unidades de Saúde Municipal/ESFS, conforme cronograma da SMS.

2.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.2.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.

2.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.4. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional(s) competente(s), instrumentais de uso profissional único e os insumos para os procedimentos serão fornecidos pela SMS.

2.5. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas pela SMS.

2.9. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.

2.10. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.11. Fica a cargo do profissional/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes a cada procedimento.

2.12. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações, quando for necessário.

2.13. A Secretaria de Saúde de Luisburgo/MG reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.



2.14. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1. O usuário será encaminhado ao profissional credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contra, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento ao médico especialista.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Segunda e, conseqüentemente, o contido na no sub item 2.14. do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Luisburgo/MG, que terão poderes para:

4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.3.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada a quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



- 5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 5.2.10. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 5.2.11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 5.2.12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 5.2.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 5.2.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 5.2.16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.2.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 5.2.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 5.2.19. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- 5.2.20. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
- 5.2.21. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

5.2.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.24. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.25. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

5.2.29. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela SMS.

5.2.30. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

020602 10 301 0014 2007 339034 – FICHA 407

020601 10 302 0013 2103 339034 – FICHA 350

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO III.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



CLAUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ/CPF do contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

9.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ/CPF do contratado. O pagamento se dará até o vencimento.

9.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO III.

9.4. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.5. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

10.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

10.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

10.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



e) prática obstrutiva:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Luisburgo/MG, de 2025

Secretário Municipal

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO III – PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT EM ATÉ	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	Médico Clínico geral -Pessoa jurídica. a) Consultas realizadas pelo clínico geral, plantão. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: plantão 12hs/dia d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	PLANTÃO	0730		
002	Médico Ginecologista Obstetra Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, com realização de procedimentos necessários de coleta para exames e outros destinados em detrimento do objeto. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
003	Médico Pediatra Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
004	Médico Cardiologista Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
005	Médico Angiologista Pessoa jurídica.	SERVIÇO	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.				
006	Médico Neurologista Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100		
007	Médico Neuropediatria Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
008	Médico Ortopedista Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
009	Médico Alergologista Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
010	Médico Nefrologista Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e	SERVIÇO	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação				
011	Médico Geriatra Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100		
012	Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física (03 ESFs/PSFs) a) Consultas realizadas pelo clínico geral, agendadas pela Secretaria de Saúde. b) Local de atendimento: ESF c) Periodicidade: 40 horas semanais, cinco dias na semana d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	SERV.	12 meses		
013	Médico Psiquiatra Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERV.	100		

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

OBS: Deverá ser preenchido conforme o tipo de serviço médico pretendido. Podendo se credenciar em mais de um serviço, desde que possua a qualificação necessária para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREF. MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG

O interessado (**qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP**), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO de serviços de realização de plantões médicos clínico geral (12 horas); ou Especialistas - Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e ou Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física para (40 horas semanais) e que possui condições de atender mensalmente o número de plantões/atendimentos.

Declaro estar ciente de que os atendimentos serão realizados na sede da **Unidade Básica de Saúde/ESFs**, no Município de Luisburgo/MG, em regime de plantão/ Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO
(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa/ou o nome da pessoa física: _____
CNPJ/CPF: _____ localizada /residente na _____, nº _____, bairro
_____, Município de _____, (neste ato
representada por

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ -
(quando representante da empresa), vem por meio deste instrumento ADERIR aos
termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. xxx/xxxx, do MUNICÍPIO DE LUISBURGO,
para **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS
INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, em conformidade com o
edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o
contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

CONTA BANCÁRIA

Agência:	
Conta Corrente:	

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO VI RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE – PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

O interessado.....(qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM
CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE

Apresenta para fins de Credenciamento, os seguintes profissionais:

ITEM	NOME	NUMERO REGISTRO CRM
01		
02		

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREF. MUNICIPAL DE LUISBURGO

O interessado**(qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE)**

DECLARA sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativa, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR – Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

A empresa, inscrita no CNPJ
nº....., com sede
na

DECLARA,

para fins do disposto na Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Órgão Requisitante: Município de Luisburgo –MG / Secretaria Municipal de Saúde.

Categoria do ETP: PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS E ESPECIALIDADES DIVERSAS.

1. Informações Básicas:

1.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas para prestação de serviços médicos de saúde, incluindo plantões clínicos, que tenham habilitação para o exercício das funções, nos ESFs, UBS e unidades de saúde do Município de Luisburgo/MG, conforme condições estabelecidas em edital de chamamento público.

1.2. Natureza dos serviços:

1.2.1. O objeto a ser credenciado é caracterizado como serviços especializados para empresas que contenham profissionais e pessoas físicas formados nas respectivas áreas, incluindo plantões médico clínicos de 12 horas, atendimentos por demanda em especialidades diversas e carga horária semanal para clínicos gerais, conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar. Os serviços serão prestados de forma paralela e não excludente, visando ampliar a oferta de atendimentos aos usuários do SUS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas para prestação de serviços de saúde complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde



(SUS) no município de Luisburgo-MG, com a realização de consultas, plantões clínicos e procedimentos em especialidades, conforme especificações definidas no presente ETP.

2.2. O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.3. O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

2.4. Como o município de Luisburgo-MG não possui corpo de profissionais que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos, incluindo plantões clínicos emergenciais.

3. SETOR(ES) REQUISITANTE(S):

Secretaria Municipal de Saúde.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c art. 79, incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

5.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas devidamente constituídas e pessoas físicas que tenham disponibilidade para atendimento nas unidades de saúde do SUS municipal, desde que atendam todos os requisitos exigidos no edital de chamamento público e não estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nem tenham proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

5.3. O credenciamento será realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo plantões de 12 horas para clínico geral.

5.4. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

5.5. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

5.6. O credenciado deverá iniciar as suas atividades após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

5.7. Para as empresas habilitadas a mais de um item será admitida a formalização de mais adesões para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a compatibilidade e através de remessas de documentos específicos para cada item.

5.8. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.



5.9. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

5.10. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

5.11. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

5.12. Os credenciados deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.13. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

5.14. Os procedimentos e materiais descartáveis utilizados nos atendimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram ciência quanto à Lei nº 12.527/2018 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade no manuseio de dados sensíveis.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Frente a necessidade apontada, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, onde identificou-se pelo menos 02 (dois) cenários:

SOLUÇÃO 01 – Realização de Concurso Público para médicos de tais especialidades.

SOLUÇÃO 02 – Abertura de um processo de Chamamento Público/Credenciamento para estes profissionais.

Solução 01 – A contratação de médicos nas especialidades de dermatologia e endocrinologia por meio de concurso público em um município de poucos habitantes tal como Luisburgo apresenta diversas dificuldades que tornam essa opção inviável. Primeiramente, a escassez de profissionais dessas áreas em regiões de menor demanda leva



a uma concentração desses médicos em grandes centros urbanos, onde a oferta de serviços médicos especializados é mais rentável e a demanda é mais constante. Isso dificulta a atração de candidatos qualificados, uma vez que esses profissionais tendem a preferir localidades com maior número de pacientes e melhores perspectivas de desenvolvimento profissional e pessoal. Além disso, a realização de concursos públicos demanda um processo longo e burocrático, o que pode resultar em atrasos na efetiva contratação e na contratação de médicos que, devido às condições do município, podem não ter interesse em permanecer na localidade por um período prolongado. Mesmo que os profissionais aceitem a vaga, o custo elevado para o município de manter médicos especializados que atendem a um número reduzido de pacientes pode ser insustentável a longo prazo, prejudicando a sustentabilidade financeira dos serviços públicos de saúde.

Solução 02 – A contratação de médicos por meio de credenciamento/chamamento público se apresenta como uma alternativa vantajosa para municípios com poucos habitantes, pois oferece flexibilidade, agilidade e custos mais baixos em comparação com outros métodos, como o concurso público. A contratação por credenciamento/chamamento público permite que os profissionais sejam selecionados de acordo com a necessidade local, garantindo uma oferta de serviços médicos mais eficiente e adequada ao perfil da população.

Esse modelo possibilita que médicos especializados, que talvez não estivessem dispostos a se estabelecer permanentemente no município, sejam contratados para atender a períodos específicos ou demanda sazonal, sem a necessidade de um vínculo permanente, o que reduz os custos fixos para o município. Além disso, o credenciamento/chamamento público permite a seleção de profissionais qualificados de forma mais ágil, evitando os longos processos burocráticos e proporcionando uma resposta mais rápida para a população, que poderá ter acesso a esses serviços com maior celeridade.

Outro ponto positivo é que, por meio do chamamento público, o município pode negociar condições que atendam melhor à realidade local, como horários de atendimento e formas de pagamento mais adequadas ao orçamento municipal. Também possibilita uma maior rotatividade de médicos, o que pode ser interessante para manter a qualidade do atendimento aos pacientes.

Portanto, o credenciamento/chamamento público para a contratação desses profissionais é uma solução prática e adaptável, que atende à necessidade da população municipal, respeita as limitações orçamentárias do município e possibilita o acesso a serviços médicos especializados de forma eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



7. ESTIMATIVAS DE DESPESAS:

O valor total estimado para a aquisição é R\$ 3.849.537,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais), abrangendo todos os custos necessários para a execução integral dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT EM ATÉ	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	Médico Clínico geral - Pessoa jurídica - a) Consultas realizadas pelo clínico geral, plantão. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: plantão 12hs/dia d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	PLANTÃO	0730	R\$ 1.200,00	R\$ 876.000,00
002	Médico Ginecologista Obstetra - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, com realização de procedimentos necessários de coleta para exames e outros destinados em detrimento do objeto. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.535,37	R\$ 253.537,00
003	Médico Pediatra- Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
004	Médico Cardiologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
005	Médico Angiologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



006	Médico Neurologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
007	Médico Neuropediatria - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
008	Médico Ortopedista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
009	Médico Alergologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
010	Médico Nefrologista - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
011	Médico Geriatra - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda,	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



	d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação				
012	Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física - (03 PSFs/ESFs). a) Consultas realizadas pelo clínico geral, agendadas pela Secretaria de Saúde. b) Local de atendimento: ESF c) Periodicidade: 40 horas semanais, cinco dias na semana d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	SERV.	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 720.000,00
013	Médico Psiquiatra - Pessoa jurídica. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERV.	100	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00

Os valores estabelecidos na tabela dos serviços a cima foram estimados conforme atualização dos valores de contratação de anos anteriores e bancos de preços e valores coletados junto ao Hospital Cesar leite referência em nossa região

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O edital de credenciamento permanecerá aberto por 12(doze) meses e os valores das consultas sofrerão correção anual tendo como data base a data da publicação, sendo corrigidos pela variação do INPC (IBGE). Os contratos firmados em decorrência do



credenciamento possuirão vigência decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021 e poderão ser alterados de acordo com o Artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O credenciamento das empresas para prestação de serviços médicos, será realizado por itens separados em área de atuação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

No presente momento, o Município de Luisburgo/MG ainda não possui o Plano Anual de Contratações formalmente instituído(PCA) formalmente instituído, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Após a realização deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna, deverá ser aberto o Edital de Chamamento Público/Credenciamento para contratação dos profissionais pretendidos. Após a assinatura do termo de credenciamento, os pacientes poderão ser encaminhados diretamente para os profissionais credenciados pela Secretaria de Saúde.

A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar o agendamento das consultas dos pacientes junto aos profissionais contratados pelo município.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a contratação de médicos através de chamamento público são diversos e focam principalmente na melhoria da oferta de serviços de saúde à população, de forma eficiente e adaptada às necessidades do município. A principal



vantagem é garantir o acesso contínuo a consultas médicas sem a necessidade de comprometer recursos públicos com a contratação de médicos em tempo integral ou por meio de processos complexos e demorados, como os concursos públicos.

Além disso, a contratação por chamamento público permite maior flexibilidade na seleção de profissionais qualificados, de acordo com a realidade local, o que pode resultar em atendimentos mais adequados e especializados à população. Com isso, busca-se também a melhoria da qualidade do atendimento médico, uma vez que os profissionais selecionados por esse processo podem ser mais facilmente ajustados às necessidades específicas da comunidade, com foco na resolução de problemas de saúde pontuais ou de maior demanda.

Outro resultado importante é a otimização de recursos financeiros do município, uma vez que o chamamento público possibilita a negociação de contratos que atendem diretamente à demanda do município, sem a necessidade de manter vínculos permanentes com médicos em especialidades de pouca procura. Isso contribui para a eficiência administrativa, permitindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais racional, sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

Por fim, a contratação de médicos por chamamento público pode contribuir para a redução das filas de espera e para o aumento da satisfação da população, pois possibilita a oferta de serviços especializados em períodos e condições adequadas, garantindo o acesso da população a cuidados médicos de qualidade, dentro das limitações orçamentárias do município.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO A VIABILIDADE da contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



16. Responsáveis:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFD9-597A-A4AA-2FE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:19:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BFD9-597A-A4AA-2FE9>